



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2019.

Acrescenta dispositivo a Lei n.º 6.224, de 16 de julho de 2019, que “Dispõe sobre a regularização das construções no Município de Osório e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 2-A, na Lei Municipal n.º 6.224, de 16 de Julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2-A Havendo mais de uma construção, edificação, modificação, ampliação, construção irregular, construção clandestina, construção parcialmente clandestina, identificada em um ou mais lotes, a regularização será realizada de forma individual, ou conjunta a critério do requerente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____ GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____ de _____ de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As alterações feitas na Lei Municipal n.º 6.224, de 16 de julho de 2019, vem para auxiliar na regularização das construções, junto a administração Pública, uma vez que quando existente mais de um imóvel no mesmo lote se requer a regularização do todo contudo, em alguns casos nos deparamos com mais de um núcleo familiar, dentro do mesmo lote que divergem quanto a regularização do todo.

Além do mais, tendo em vista que o Código de Obras prevê em seu Art. 93, a concessão de "Habita-se" parcial, nada mais justo que as regularizações possam se dar de forma individual.

Por tais razões justifica-se o presente Projeto.

Sala de Sessões, 28 de Novembro de 2019.

Beto Gueiê